



**PLANO DE
CARGOS
CARREIRAS E
VENCIMENTOS
DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE
NOVA NAZARÉ –
MT**

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
21.07.10



Leda Paula Lopes
Secretária de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03599 DE 01 DE JULHO DE 2010.
(Projeto de Lei Complementar nº 003, de 27 de Maio de 2010, do Executivo).

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT e dá outras providências.

INDICE

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares.....	03
CAPÍTULO II - Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção.....	04
Seção I - Da Composição do Quadro de Pessoal.....	04
Seção II - Do Recrutamento e Seleção.....	05
Seção III - Da Criação de Cargos.....	06
CAPÍTULO III - Dos Vencimentos, Vantagens, Gratificações e da Acumulação de Cargos.....	07
Seção I - Dos Vencimentos.....	07
Quadro 1 - Níveis e Classes.....	07
Seção II - Das Vantagens Acessórias.....	07
Subseção Única - Do Incentivo ao Ensino Superior.....	07
Seção III - Das Gratificações.....	09
Subseção I - Das Funções (FG-1).....	09
Subseção II - Das Funções (FG-B, FG-M, e FG-A).....	09
Quadro 2 - Funções Gratificadas exclusivas de Servidores Efetivos.....	10
Seção IV - Da Acumulação de Cargos.....	10
CAPÍTULO IV - Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional.....	11
CAPÍTULO V - Da Evolução Funcional.....	14
Seção I - Da Promoção Horizontal.....	15
Seção II - Da Promoção Vertical.....	17
CAPÍTULO VI - Das Despesas com Pessoal.....	18

[Handwritten Signature]
Rejildo de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



-	CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais	19
	CAPÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias	20
	Seção única - Do Enquadramento Funcional	20
	CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais	21
	ANEXO I - Cargos de Provimento Efetivo	24
△	ANEXO II - Cargos de Provimento em Comissão	25
	Item 1 - Cargos de Provimento em Comissão	25
	Item 2 - Funções Gratificadas - Cargos de Provimento Efetivo	25
	ANEXO III - Tabela de Vencimentos	26
	ANEXO IV - Ficha de Avaliação de Desempenho	31
	ANEXO V - Cargos de Provimento em Comissão de Licitação.....	32
	ANEXO VI - Transformação de Cargos	32
	ANEXO VII - Cargos Novos	32
	ANEXO VIII - Cargos Extintos.....	32
	ANEXO IX - Descrição Sintética e Analítica das Funções	33
	Item 1 - Cargos de Provimento Efetivo	33
	ANEXO X - Descrição Sintética e Analítica das Funções dos Cargos Novos	43
	Item 1 - Cargos de Provimento Efetivo	
	Item 2 - Cargos de Provimento em Comissão	


Rajão de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT



LEI COMPLEMENTAR Nº. 030 DE 01 DE JULHO DE 2010.
(Projeto de Lei Complementar nº 003, de 27 de Maio de 2010, do Executivo).

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

01 de Julho de 2010
Leda Paula Lopes
Secretária de Administração

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **RAILDA DE FÁTIMA ALVES**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré, aprovou e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reformulado, através desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Municipais de Nova Nazaré.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

O FUTURO É AGORA!


Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - **Sistema de Evolução Funcional**, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II - **Plano de Carreira**, o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública;

III - **Carreira**, o conjunto de níveis de um cargo organizado em seqüência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV - **Promoção horizontal**, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, na mesma escala de vencimentos de seu cargo;


Rilda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

V – **Promoção vertical**, a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de avaliação de desempenho funcional, nos termos definidos em regulamento próprio;

VI – **Servidor**, a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – **Cargo público**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – **Grupo ocupacional**, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – **Classe**, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – **Nível**, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – **Vencimento**, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme classes e níveis, e somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XII – **Proventos**, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII – **Quadro**, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município;

XIV – **Remuneração**, o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei;

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

Seção I

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, compõe-se das seguintes partes:

I - Pessoal de Provimento Efetivo, ingressados no serviço público através de concurso público, ocupante dos cargos elencados no Anexo I desta Lei;

II – Pessoal de Provimento em Comissão, os quais constam no anexo II.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvado as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão criados e mantidos por esta Lei Complementar são os constantes do anexo II.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, nos termos estabelecidos no Inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo somente poderá ser alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais servidores e sem distinção de índices.

§ 2º - O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação exclusiva, não sendo devido qualquer acréscimo remuneratório pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, nem o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Gestão 2009 a 2012

Seção II
Do Recrutamento e Seleção

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo constantes desta Lei Complementar serão recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizadas por lei específica.

Art. 6º - Os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Administração Municipal.



Raíssa de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MG



§ 2º - O regime de trabalho a que se refere o § 1º deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

§ 3º - Reserva-se o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo prefeito municipal, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Art. 7º - Por força da implantação do Regime Jurídico Único por meio da criação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e por força da Lei Orgânica do Município não se aplica o recrutamento, a seleção e o provimento de pessoal sob o regime da CLT na Administração Direta.

Art. 8º - O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§ 1º - Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º - A apuração dos requisitos mencionados no art. 26 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

§ 4º - Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Administração Pública Municipal fica na incumbência de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

Art. 9º - Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

Seção III
Da Criação de Cargos


Raílda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT



7					
8					
9					
10					
11					
12					

§ 2º - Os valores de vencimentos dos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão estão estabelecidos no anexo II, item I desta Lei Complementar.

Seção II
Das Vantagens Acessórias
Subseção Única
Do Incentivo ao Ensino Superior

Art. 12 - Os servidores efetivos e os servidores estáveis na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 terão direito de perceber um adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, como forma de incentivo à busca do ensino superior para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade.

§ 1º Para a obtenção do adicional de que trata o caput o servidor interessado deverá atender às seguintes disposições:

I - contar com, no mínimo, três anos de serviços prestados à prefeitura municipal;

II - possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou do ensino superior conforme o caso, devidamente registrado na entidade competente;

III - apresentar comprovante da matrícula no curso superior para o qual requer o benefício;

IV - apresentar requerimento à área de recursos humanos juntando os documentos comprobatórios necessários.

§ 2º - Todo servidor terá o direito à percepção do referido adicional para frequentar curso superior ou curso de pós-graduação:

I - Desde que seja na área de atuação do respectivo servidor;



Fátima Alves
Prefeita Municipal
Bairro 1009 / 2012

II - o pagamento será efetuado de forma mensal juntamente com o vencimento do servidor;

III - no final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de frequência escolar com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

IV - o pagamento ocorrerá tão somente no período normal de duração do curso para o qual o servidor se matriculou, sendo extinto após esse período;

V - o benefício será concedido para a frequência de um único curso superior por cada servidor, que ainda não possuir a titulação prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará a suspensão do benefício concedido.

§ 4º - O adicional de incentivo de que trata o caput não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social.

PREFETURA MUNICIPAL DE

Nova Nazaré

Seção III
Das Gratificações

Subseção I

Das Funções Gratificadas (FG-1)

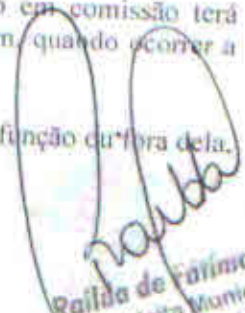
Art. 13 - As funções gratificadas (FG-1) de direção, chefia ou assessoramento a que se refere no Quadro 2 do Art. 18 desta Lei Complementar, poderão ser concedidas a critério do Prefeito Municipal, levando-se em consideração a necessidade e o grau de importância dos serviços, sendo destinadas exclusivamente aos ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo Único - Os servidores designados para exercerem funções de confiança terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais a gratificação estipulada no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 14 - Os ocupantes de cargo de carreira que forem nomeados para exercer cargos de provimento em comissão deverão optar pela maior remuneração entre os cargos.

Art. 15 - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem, quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado.

Art. 16 - As gratificações e subsídios pagos no exercício da função não se incorporarão, em hipótese alguma aos vencimentos.


Raíssa de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

Art. 17 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Subseção II
Das Funções Gratificadas (FG-B, FG-M, e FG-A)

Art. 18 - As gratificações de função de confiança referidas no Quadro 2 deste artigo serão concedidas pelo Prefeito Municipal como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

§ 1º - A gratificação para as funções de confiança a que se refere o caput é dividida em três categorias assim definidas:

I - baixa complexidade (FG-B);

II - média complexidade (FG-M); e


III - alta complexidade (FG-A).

QUADRO 2
FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE TITULARES DE SERVIDORES EFETIVOS

ORDEM	DE NOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$	Nº VAGAS
01	Encarregado de Serviços de Baixa Complexidade (Normalmente feito pelos serviços de zeladoria, limpeza, etc., como de baixa complexidade).	FG - B	180,00	10
02	Encarregado de Serviços de Média Complexidade (Normalmente feito pelos serviços ligados às áreas de oficina, parque de máquinas, manutenção de estruturas vicinais, etc., considerados de média complexidade).	FG - M	250,00	15
03	Encarregado de Serviços de Alta Complexidade (Normalmente feito em alguns casos considerados de alta complexidade, como auxílio nos serviços contábeis, financeiros, de licitações e contratos, de folha de pagamento, etc.).	FG - A	330,00	05

§ 2º - A gratificação referida no parágrafo anterior será deferida pelo Prefeito Municipal levando-se em consideração a necessidade do serviço, o seu grau de importância, a responsabilidade e a dedicação do servidor.

§ 3º - Fica assegurado as Funções Gratificadas (FG-I) constantes da Lei Municipal de Estrutura Administrativa - Lei Complementar nº 27/2009 de 21 de Dezembro de 2009, e anexo II item 2 desta Lei.


Railão de Brito Alves
 Prefeito Municipal
 Nova Nazaré - MT



Art. 19 - As funções de confiança a que se refere o art. 18 desta Lei Complementar serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Administração Pública Municipal, vedado sua acumulação com qualquer cargo de confiança.

§ 1º - Os servidores designados para exercerem funções de confiança terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais a gratificação estabelecida para a função.

§ 2º - O servidor, quando designado para exercer a função de confiança de que trata o art. 18 desta Lei Complementar terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo exercício da função além do horário normal de expediente.

Art. 20 - O servidor efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado para o qual tiver sido nomeado.

Art. 21 - As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Seção IV
Da Acumulação de Cargos

Art. 22 - Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.


Gestão 2009 a 2017
Art. 23 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 24 - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da administração municipal e para a orientação do



Raissa de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

Art. 19 - As funções de confiança a que se refere o art. 18 desta Lei Complementar serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Administração Pública Municipal, vedado sua acumulação com qualquer cargo de confiança.

§ 1º - Os servidores designados para exercerem funções de confiança terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais a gratificação estabelecida para a função.

§ 2º - O servidor, quando designado para exercer a função de confiança de que trata o art. 18 desta Lei Complementar terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo exercício da função além do horário normal de expediente.

Art. 20 - O servidor efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo-comissionado para o qual tiver sido nomeado.

Art. 21 - As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Seção IV

Da Acumulação de Cargos

Art. 22 - Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Gestão 2009 a 2012
Art. 23 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 24 - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da administração municipal e para a orientação do



Raíssa de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 25 - Fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, para atendimento do disposto no artigo anterior, que processará a avaliação dos servidores anualmente, de novembro a novembro, tendo por base a ficha apropriada com critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas a serem regulamentadas por decreto do executivo.

Art. 26 - Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

I - qualidade do trabalho;

II - produtividade no trabalho;

III - capacidade de iniciativa;

IV - presteza;

V - aproveitamento em programas de capacitação;

VI - assiduidade;

VII - pontualidade;

VIII - administração do tempo;

IX - uso adequado dos equipamentos de serviço;

§ 1º - Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 2º - Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e semelhantes, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 3º - Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:



Zilda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Gestão 2009 a 2012

- I – excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);
- II – bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);
- III – regular, 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);
- IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 5º - Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 6º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º - O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 8º - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 9º - A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 27 - A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da área de recursos humanos, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 28 - A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

I - revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;

II - emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

III - indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV - analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V - apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI - avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da prefeitura municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII - desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Gestão 2009 a 2012

Art. 29 - A comissão de que trata o art. 25 desta Lei Complementar terá duração indeterminada e deverá manter a seguinte composição mínima:

I - o chefe da área de recursos humanos;

II - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, indicado por este;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento, indicado por esta;

IV - o chefe imediato de cada área.

Parágrafo único - Para efeito da composição da comissão a que se refere o caput poderão ser indicados membros de outras secretarias municipais.



Rildo de Fátima Alves
Prefeitura Municipal
Nova Nazaré - MT



Art. 30 - Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 31 - No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32 - A Avaliação de Desempenho Funcional será processada anualmente, de novembro a novembro, e terá por base Ficha de Avaliação de Desempenho conforme Anexo IV.

§ 1º - Ficam indicadas para procederem à Avaliação de Desempenho, as chefias imediata e mediata de cada servidor.

§ 2º - A chefia imediata e a mediata deverão individualmente preencher a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional e encaminhá-las ao Departamento de Recursos Humanos, que apurará a média de cada item das duas avaliações.

§ 3º - As médias de cada item da avaliação, bem como o resultado final, deverão ser comunicadas ao servidor.

§ 4º - A comissão de Avaliação terá amplo acesso a todas as Fichas de Avaliação.

§ 5º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, poderá, através de ato do Prefeito, promover mudanças na Ficha de Avaliação Funcional, para aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO V Da Evolução Funcional

Art. 33 - As formas de evolução funcional, instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I - Promoção Horizontal e;

II - Promoção Vertical.

Art. 34 - Não será concedida progressão a servidor:

I - em estágio probatório com menos de três anos de serviço na Prefeitura.



Raíssa de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

II – que tenha atingido o último nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra;

III – Inativo;

IV – Cedido a outro ente, desde que não seja nos casos por interesse da Administração Municipal.

Seção I Da Promoção Horizontal

Art. 35 - A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I – apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizados a partir da promulgação da presente Lei, que deverá ser analisado e aceito ou não pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional.

II – Para a promoção horizontal deverá cumprir o intervalo mínimo de 03 (três) anos para elevação de uma classe à outra subsequente.

§ 1º - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

I – Desde que seja na área de atuação do respectivo servidor.

II - Devem conter a carga horária, e o(s) instrutor(es) no corpo de Certificado, e o conteúdo programático no verso;

III – Os cursos realizados “on-line” somente serão aceitos se atendidos o descrito no inciso I e II deste artigo, sendo a Escola/Instituição organizadora do curso de reconhecida capacidade técnica para cursos on-line;

§ 2º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra “A” à letra “E”:

I – Classe A, habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena;



Raílda de Fátima Alves
Professora Municipal
Nova Nazaré - MT

II – Classe B, requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente;

III – Classe C, requisito da classe B, mais outro título de especialista ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D, requisito da classe B mais curso de mestrado na área relacionada com sua habilitação;

V – Classe E, requisito da classe B mais curso de doutorado na área relacionada com sua habilitação.

§ 3º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C, requisito da classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;

IV – Classe D, requisito da classe A mais curso superior completo na área ligada às suas atribuições;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso pós-graduação, mestrado ou doutorado na área relacionada com sua graduação.

§ 4º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação em ensino fundamental completo;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de

curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou formação de ensino médio na área de atuação;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

§ 5º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental Incompleto serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação em ensino fundamental Incompleto;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou Ensino Fundamental Completo;

V – Classe E, requisito da classe D mais formação de ensino médio completo.

§ 6º - Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 7º - A promoção horizontal não será concedida antes da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

§ 8º - Os funcionários dos Setores de Viação e Obras e ainda os de Serviços Gerais, receberão anualmente, no próprio local de trabalho Cursos de Capacitação em suas respectivas áreas de trabalho, com duração mínima de 70 horas, sendo opcional a participação.

Seção II Da Promoção Vertical

Art. 36 – A promoção vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subseqüente da mesma classe, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos por meio da avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que deverá ser efetivada no mês de dezembro, para vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.



§ 1º - A não realização da Avaliação descrita no caput deste artigo implica na avaliação tácita positiva de todos os servidores.

§ 2º - Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na média das avaliações anuais de desempenho.

§ 3º - O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 37 - Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I - Tenha gozado, por período superior a seis meses, as licenças mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 023, de 23 de Agosto de 2007 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Nova Nazaré, exceto Licença Prêmio;

II - somar três penalidades de advertência ou de suspensão disciplinar;

III - Tenha 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no exercício em questão;

IV - cedido a órgão de outra esfera de governo e/ou poder, desde que não seja cedido por interesse da Administração Municipal.

Art. 38 - Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 6% (seis por cento), conforme tabela salarial, anexo III

CAPÍTULO VI Das Despesas com Pessoal

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 01/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizado pelo Município, considerando-se



Roldão do Fátima Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MS

os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

IV – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º - Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Excluem-se do computo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nova Nazaré
O FUTURO É AGORA!
CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 40 - A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive às suas autarquias e fundações, no que couber, exceto aos Profissionais do Magistério Público Municipal e Profissionais da Saúde (FMS), ambos regidos por plano de carreira próprio.

Art. 41 - A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passarão a vigorar de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 42 - As descrições sintética e analítica das atribuições dos cargos constam do anexo V desta Lei Complementar.

Art. 43 - A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da administração municipal é de quarenta horas semanais divididas em dois turnos diários de quatro horas, com intervalo de duas horas para refeição e descanso.



Raíssa Alve
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MG

§ 1º - A Administração Municipal poderá adotar a carga horária de trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do município,

§ 2º - Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para seis horas semanais, bem como o retorno para oito horas semanais, não haverá alteração de vencimento.

Art. 44 - O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de vigilante é de doze horas corridas por trinta e seis horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

Art. 45 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar decreto estabelecendo carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a quarenta horas semanais.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Seção Única
Do Enquadramento e Reenquadramento Funcional

Art. 46 - Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados ou reenquadrados nos dispositivos desta Lei Complementar, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Gestão 2009 a 2012
§ 1º - Os critérios de enquadramento ou reenquadramento funcional são os seguintes:

I - horizontal, que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 32, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento ou reenquadramento, até (30) trinta dias após a aprovação desta Lei Complementar.

II - vertical, cujo enquadramento ou reenquadramento se dará com base no tempo de serviço do servidor, da seguinte forma:

- a) com até três anos completos, nível I;
- b) de três a seis anos completos, nível II;
- c) de seis a nove anos completos, nível III;
- d) de nove a doze anos completos, nível IV;
- e) de doze a quinze anos completos, nível V;
- f) de quinze a dezoito anos completos, nível VI;



Ralva
Raílda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

- g) de dezoito a vinte e um anos completos, nível VII;
- h) de vinte e um a vinte e quatro anos completos, nível VIII;
- i) de vinte e quatro a vinte e sete anos completos, nível IX;
- j) de vinte e sete a trinta anos completos, nível X;
- k) de trinta a trinta e três anos completos, nível XI, e;
- l) acima de trinta e três anos, nível XII.

§ 2º - No caso do vencimento do servidor já se encontrar acima da referência resultante do seu enquadramento, o mesmo será enquadrado na referência de nível imediatamente superior, desde que a sua posição na tabela atual não tenha sido obtida de forma irregular.

§ 3º - No caso de ter havido enquadramento anterior irregular o servidor envolvido ficará com o seu vencimento congelado até alcançar o tempo necessário para receber os benefícios deste plano de cargos, tendo direito apenas às correções e reajustes aplicáveis a todos os demais servidores.

§ 4º - Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado a prefeitura municipal, incluindo sua fundação e autarquia depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público, salvo casos previstos no artigo 33 da Constituição Federal.

§ 5º - O enquadramento dos servidores na presente Lei Complementar será efetuado no prazo previsto no caput deste artigo por uma comissão de servidores nomeada por portaria para atender a esta finalidade.

§ 6º - Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 47 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.



Raíza de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT



Art. 48 - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de abril de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

§ 1º - O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

§ 3º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os casos de equiparação de vencimento por força do mercado de trabalho.

Art. 49 - Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§ 1º - As pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

Gestão 2009 a 2012
§ 2º - Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

Art. 50 - As gratificações e subsídios pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão aos vencimentos, em hipótese alguma, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 51 - A remuneração mensal de qualquer servidor público municipal não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 52 - As gratificações e subsídios pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão aos vencimentos, em hipótese alguma, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.



João de Játimo Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MT

Art. 53 - As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar deverão ser criadas por decreto do Executivo, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 54 - Fica declarado em extinção, o cargo de Telefonista assim que vier a ficar vago.

Art. 55 - O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

Art. 56 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 57 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 006 de 18 de Junho de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, aos 27 de Maio de 2010.

Gestão 2009 a 2012



RAILDA DE FATIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 01 de Julho de 2010.



Secretário de Administração



Gestão 2009 e 2012

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA / CLASSE	FAIXA / NÍVEL	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	RENTIMENTO INICIAL EM R\$
Grupo Ocupacional Serviços Elementares						
Agente de Limpeza	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/12	40	20	510,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/12	40	25	510,00
Guarda	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/12	40	17	510,00
Grupo Ocupacional Serviços Administrativos						
Atendente	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	40	08	595,00
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	A/F	1/12	40	20	595,69
Institutor de Informática	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	40	01	812,50
Agente Comunitário Social	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	40	01	543,55
Telefonista (Extinção)	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	40	-	543,55
Grupo Ocupacional Serviços Operacionais						
Apontador de Obras	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	40	01	727,32
Eletricista	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	40	02	727,32
Mecânico	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	40	04	812,50
Motorista	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	40	13	812,50
Operador de Máquinas	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	40	06	1.112,50
Pedreiro	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	40	07	1.112,50

[Handwritten Signature]

Railda do Fátima Almeida
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT



Grupo Operacional Serviços de Fiscalização:

	A/E	1/12	40	03	700,81
Fiscal de Obras e Posturas	A/E	1/12	40	03	700,81
Fiscal de Tributos	A/E	1/12	40	04	700,81
Técnico Agrícola	A/E	1/12	40	02	1.200,00

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Continuação)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	FAIXA/ CLASSE	FAIXA/ NÍVEL	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	VALOR MENSAL INICIAL EM R\$
Grupo Ocupacional Profissionais de Nível Superior					
Psicólogo	A/E	1/12	40	02	3.631,99
Assistente Social	A/E	1/12	40	01	3.631,99


Rauldo de Fátima Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MG

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

ANEXO II
ITEM I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO (RS)
SECRETARIO MUNICIPAL	CC-1	09	1.995,00
ASSESSORIA GABINETE E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-2	01	1.995,00
ASSESSORIA JURÍDICA	CC-2	01	1.995,00
TESOUREIRO	CC-3	01	1.842,00
ASSESSORIA EXTERNA	CC-4	01	1.401,61
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CC-4	01	1.401,61
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-4	20	1.401,61

ITEM II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
EXCLUSIVO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO EM RS
CONTROLADOR INTERNO	CC-2	01	1.401,61

Rafael
Rafael de Fátima Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MS



ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS.

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES / OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVOS

AGENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GUARDA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+120h	Ens.F.Incomp.+200h	E.F.Inco.+280h/E.F.C.	Ens. Médio Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	510,00	525,30	540,60	555,90	571,20
2	540,60	556,82	573,04	589,25	605,47
3	573,04	590,23	607,42	624,81	641,80
4	607,42	625,04	643,88	662,09	680,31
5	643,88	663,18	682,50	701,81	721,13
6	682,50	702,97	723,44	743,92	764,39
7	723,44	745,15	768,65	788,55	810,26
8	766,85	789,99	812,86	838,87	858,87
9	812,86	837,25	861,81	888,02	910,41
10	861,81	887,49	913,33	939,18	965,03
11	913,33	940,73	968,12	995,53	1.022,93
12	968,12	997,16	1.026,22	1.055,26	1.084,31

O FUTURO É AGORA!

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATENDENTE

Classe	Gestão 2009 e 2012		C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ens.F.Comp.+120hs	Ens.F.Comp.+200hs	E.F.C.+280hs/EMC	Ens.Sup.Completo
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	565,00	581,95	598,90	615,85	632,80
2	598,90	618,87	634,33	652,80	670,77
3	634,83	653,88	672,92	691,97	711,01
4	672,92	693,11	713,00	733,49	753,67
5	713,30	734,70	756,18	777,50	798,90
6	756,18	778,78	801,46	824,15	846,83
7	801,46	825,81	849,55	873,59	897,64
8	849,55	875,04	900,52	926,01	951,50
9	900,52	927,94	954,96	981,87	1.008,50
10	954,96	983,19	1.011,83	1.040,47	1.069,10
11	1.011,83	1.042,18	1.072,54	1.102,89	1.133,25



12	1.072,54	1.104,71	1.136,89	1.169,07	1.201,24
----	----------	----------	----------	----------	----------

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Med. Completo	Ens. Med. Comp + 260hs	EMC + 360h/Esp. inf	Ens. Sup. Comp.	Mestr./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	595,89	613,55	631,43	649,30	667,17
2	631,43	650,37	669,32	688,26	707,20
3	669,32	689,40	709,48	729,56	749,64
4	709,48	730,76	752,04	773,33	794,61
5	752,04	774,61	797,17	819,73	842,29
6	797,17	821,06	845,00	868,91	892,83
7	845,00	870,35	895,70	921,05	945,40
8	895,70	922,57	945,44	976,31	1.003,18
9	949,44	977,03	1.006,11	1.034,69	1.063,37
10	1.006,11	1.036,60	1.065,79	1.096,98	1.127,17
11	1.065,79	1.098,19	1.130,30	1.162,80	1.194,80
12	1.130,30	1.164,92	1.198,05	1.232,97	1.266,49

Gestão 2009 a 2012

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

AGENTE COMUNITARIO SOCIAL, TELEFONISTA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Fund. Completo	Ens. F. Comp. + 120hs	Ens. F. Comp. + 200hs	E.F.C. + 280hs/EMC	Ens. Sup. Completo
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	543,55	559,88	576,10	592,47	608,78
2	576,10	593,45	610,73	626,02	645,30
3	610,73	629,05	647,38	665,70	684,02
4	647,38	666,30	686,22	705,64	725,05
5	686,22	706,81	727,30	747,96	768,57
6	727,30	749,21	771,04	792,30	814,68
7	771,04	794,17	817,30	840,43	863,55
8	817,30	841,80	866,34	890,60	915,37
9	866,34	892,33	918,32	944,31	970,30
10	918,32	945,87	973,42	1.000,95	1.028,51

Raílda de Fátima Alv
 Prefeita Municipal

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Gestão 2009 / 2012

11	973,42	1.002,62	1.031,82	1.091,02	1.090,23
12	1.031,82	1.092,77	1.093,73	1.124,68	1.155,64

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS
APONTADOR DE OBRAS, ELETRICISTA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Méd. Completo	Ens. Méd. Comp.+260hs	EMC+360h/Esp. II	Ens. Sup. Comp.	Mestr./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	727,32	749,14	770,96	792,78	814,60
2	770,96	794,09	817,22	840,35	863,47
3	817,22	841,73	868,25	890,77	915,28
4	866,25	892,24	918,22	944,21	970,20
5	918,22	945,77	973,32	1.000,86	1.028,41
6	973,32	1.002,52	1.031,72	1.060,92	1.090,12
7	1.031,72	1.062,67	1.093,62	1.124,57	1.155,52
8	1.093,62	1.126,43	1.159,74	1.192,05	1.224,85
9	1.159,74	1.194,01	1.228,79	1.263,57	1.298,35
10	1.228,79	1.265,65	1.302,52	1.339,38	1.378,25
11	1.302,52	1.341,89	1.381,67	1.419,75	1.458,82
12	1.381,67	1.422,09	1.463,51	1.504,93	1.546,35

Gestão 2009 a 2012

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS
MECANICO, MOTORISTA, PEDREIRO

Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Fund. Completo	Ens. F. Comp. +120hs	Ens. F. Comp. +200hs	E.F.C. +280hs/EMC	Ens. Sup. Completo
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	878,02	892,30	928,58	954,86	981,14
2	928,58	956,44	984,30	1.012,15	1.040,01
3	984,30	1.013,82	1.043,35	1.072,88	1.102,41
4	1.043,35	1.074,63	1.105,80	1.137,26	1.168,56
5	1.105,80	1.139,13	1.172,31	1.205,49	1.236,67
6	1.172,31	1.207,48	1.241,55	1.277,82	1.312,99
7	1.242,65	1.279,93	1.317,21	1.354,49	1.391,77
8	1.317,21	1.356,73	1.396,24	1.435,76	1.475,28
9	1.396,24	1.438,13	1.480,02	1.521,90	1.563,79

Handwritten signature
Bailina de Fátima Alv
Prefeitura Municipal

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



10	1.480,02	1.524,42	1.568,82	1.613,22	1.657,62
11	1.566,82	1.615,88	1.662,85	1.710,01	1.757,08
12	1.662,95	1.712,84	1.762,72	1.812,61	1.862,50

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS
OPERADOR DE MÁQUINAS

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ens.F.Comp.+120hs	Ens.F.Comp.+200hs	E.F.C.+280hs/EMC	Ens.Sup.Completo
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.138,81	1.172,97	1.207,14	1.241,30	1.275,47
2	1.207,14	1.243,35	1.279,57	1.315,78	1.352,00
3	1.279,57	1.317,95	1.356,34	1.394,73	1.433,11
4	1.356,34	1.397,03	1.437,72	1.478,41	1.519,10
5	1.437,72	1.480,35	1.523,98	1.567,12	1.610,25
6	1.523,95	1.569,70	1.616,42	1.661,14	1.708,88
7	1.615,42	1.664,34	1.712,35	1.760,81	1.809,27
8	1.712,35	1.763,72	1.815,09	1.866,46	1.917,83
9	1.815,09	1.868,54	1.924,00	1.975,45	2.032,90
10	1.924,00	1.979,52	2.037,44	2.097,16	2.154,67
11	2.039,44	2.100,83	2.164,50	2.222,98	2.284,17
12	2.161,80	2.226,06	2.291,51	2.358,36	2.421,22

Gestão 2009 a 2012

GRUPO OPERACIONAIS DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, FISCAL DE TRIBUTOS, TÉCNICO AGRÍCOLA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Med.Completo	Ens.Med.Comp.+260hs	EMC+360h/Esp.nit	Ens.Sup.Comp.	Mestr./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	700,81	721,83	742,85	763,88	784,91
2	742,85	765,14	787,43	809,72	832,00
3	787,43	811,05	834,68	858,30	881,92
4	834,68	859,72	884,75	909,80	934,84
5	884,75	911,30	931,64	964,38	990,93
6	937,84	965,98	994,11	1.022,25	1.050,38
7	994,11	1.023,94	1.053,76	1.083,58	1.113,41
8	1.053,76	1.085,37	1.116,98	1.148,60	1.180,21

Assinatura
Rosilda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
15/05/2012



8	1.116,96	1.150,49	1.184,03	1.217,51	1.251,02
10	1.184,00	1.219,52	1.255,04	1.290,56	1.326,08
11	1.255,04	1.292,70	1.330,35	1.368,00	1.405,65
12	1.330,35	1.370,20	1.410,17	1.450,08	1.489,99

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVOS

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Méd. Completo	Ens. Méd. Comp.+260hs	EMC+360h/Exp. nt	Ens. Sup. Comp.	Mestr./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	812,50	830,88	861,25	885,63	910,00
2	861,25	887,00	912,93	938,76	964,60
3	912,93	940,31	967,70	995,09	1.022,48
4	967,70	998,73	1.025,78	1.054,79	1.083,82
5	1.025,78	1.055,54	1.087,31	1.118,08	1.148,85
6	1.087,31	1.119,88	1.152,59	1.185,17	1.217,79
7	1.152,55	1.187,12	1.221,70	1.256,28	1.290,85
8	1.221,70	1.258,35	1.295,00	1.331,65	1.368,30
9	1.295,00	1.333,85	1.372,70	1.411,55	1.450,40
10	1.372,70	1.413,86	1.455,09	1.496,24	1.537,43
11	1.455,06	1.498,72	1.542,37	1.586,02	1.629,67
12	1.542,37	1.588,64	1.634,91	1.681,18	1.727,45

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVO

TÉCNICO AGRÍCOLA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Méd. Completo	Ens. Méd. Comp.+260hs	EMC+360h/Exp. nt	Ens. Sup. Comp.	Mestr./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.200,00	1.236,00	1.272,00	1.308,00	1.344,00
2	1.272,00	1.310,16	1.348,32	1.386,48	1.424,64
3	1.348,32	1.388,77	1.429,22	1.469,67	1.510,12
4	1.429,22	1.472,10	1.514,97	1.557,85	1.600,73
5	1.514,97	1.560,42	1.605,87	1.651,32	1.696,77
6	1.605,87	1.654,06	1.702,22	1.750,40	1.797,58
7	1.702,22	1.753,38	1.804,53	1.855,67	1.906,82

Handwritten signature
Rafael de Almeida
Prefeito Municipal

8	1.604,36	1.658,49	1.912,62	1.986,75	2.020,88
9	1.912,62	1.970,00	2.027,37	2.084,75	2.142,13
10	2.027,37	2.086,20	2.149,02	2.209,84	2.270,68
11	2.149,02	2.213,49	2.277,96	2.342,43	2.406,90
12	2.277,96	2.346,30	2.414,64	2.482,97	2.551,31

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL

Classif	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.631,99	3.740,05	3.649,91	3.956,67	4.067,83
2	3.849,61	3.955,41	4.080,00	4.196,40	4.311,90
3	4.050,80	4.203,03	4.325,70	4.448,19	4.570,61
4	4.325,70	4.455,53	4.595,50	4.715,08	4.844,85
5	4.585,30	4.722,86	4.860,42	4.997,98	5.135,54
6	4.861,42	5.009,23	5.152,06	5.297,66	5.443,67
7	5.152,06	5.306,64	5.461,17	5.615,73	5.770,29
8	5.461,17	5.625,01	5.788,54	5.952,68	6.118,51
9	5.788,54	5.962,51	6.138,17	6.309,84	6.483,60
10	6.138,17	6.320,26	6.504,34	6.686,43	6.872,51
11	6.504,34	6.699,47	6.894,00	7.089,73	7.284,86
12	6.894,00	7.101,44	7.308,28	7.515,12	7.721,95

Rafael
Rafael de Fátima Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MG

ANEXO IV
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome: _____ Matrícula n.º _____
Cargo: _____
Lotação: _____ Data: ____/____/____
Avaliador: _____ Chefe: () Imediato () Mediato

Conceitos
Escala

Otimo = A (76-100); Bom = B (61-75);
Regular = C (46-60); Fraco = D (0-25)

1. Assiduidade
- A) é pontual; não se atrasa; está sempre no local de trabalho;
B) raramente falta; chega atrasado ou ausenta-se do local de trabalho, porém sempre comunica o Chefe ou o colega;
C) frequentemente falta; chega atrasado ou ausenta-se do local de trabalho e às vezes justifica;
D) não cumpre com o horário de trabalho; falta com frequência e ausenta-se do local de trabalho sem qualquer tipo de comunicação ou justificativa.
2. Disciplina
- A) é disciplinado; sempre cumpre com as normas e regras da instituição e respeita a hierarquia;
B) procura ser disciplinado; quase sempre cumpre com as normas e regras da instituição e respeita a hierarquia;
C) tem dificuldade em ser disciplinado; em cumpre com as normas e regras da instituição e em respeitar a hierarquia;
D) é indisciplinado; não cumpre com as normas e regras da instituição e não respeita a hierarquia.
3. Capacidade de iniciativa
- A) solucionou os imprevistos e apresenta alternativas que enriquecem o trabalho;
B) faz o que lhe é atribuído e apresenta sugestões para ajudar o andamento do trabalho;
C) leva aos imprevistos para o Chefe solucionar e, na ausência deste, na maioria das vezes, não executa o trabalho;
D) em qualquer imprevisto deixa o trabalho sem fazer.
4. Produtividade
- A) possui conhecimento do trabalho; utiliza os meios adequados para a realização das tarefas; preocupa-se com a qualidade e proporciona uma produtividade acima do esperado;
B) conhece o conteúdo do trabalho e, às vezes, assume certas atividades, porém mantém uma produção satisfatória;
C) conhece parte do trabalho; executa as atividades parcialmente e tem uma produtividade regular;
D) frequentemente precisa refazer o seu trabalho e apresenta um rendimento irregular e insatisfatório.
5. Responsabilidade
- A) responde pelos compromissos assumidos no cargo que ocupa com postura consciente das suas atribuições;
B) empenha-se no cumprimento de suas atribuições; inspira confiança e responde, na maioria das vezes, pelas consequências de suas ações;
C) nem sempre realiza suas atividades com responsabilidade e inspira pouca confiança; necessita que o Chefe o lembre de suas atribuições;
D) não responde pelos compromissos assumidos na sua área de atuação; não inspira confiança e nem cumpre com as suas atribuições.
6. Eficiência
- A) executa sempre o seu trabalho com perfeição e rapidez; tem uma produtividade de trabalho excelente; atende adequadamente a seu horário de trabalho; apresenta sempre ótimas sugestões para o sucesso da instituição;
B) executa quase sempre o seu trabalho com interesse e rapidez; tem um bom rendimento no trabalho; ocupa o seu tempo no trabalho com ações e idéias úteis;
C) tem sempre dificuldades para desempenhar com presteza, exatidão e rapidez as suas atividades; às vezes sugere alguma idéia para a chefia imediata;
D) não apresenta nenhum zelo ou perfeição no seu trabalho; executa suas tarefas com má vontade e não demonstra interesse pelo crescimento da instituição.
7. Idoneidade Moral
- A) tem uma conduta ética-moral satisfatória; sempre se relaciona bem com os colegas de trabalho e clientes; sabe guardar sigilo;
B) procura manter uma conduta ética-moral adequada; quase sempre se relaciona com os colegas e clientes; sabe manter sigilo;
C) tem dificuldade em manter conduta ética-moral adequada; apresenta dificuldades para relacionar-se com os colegas e clientes; não sabe guardar sigilo;
D) apresenta má conduta ética-moral inadequada para o trabalho; não se relaciona bem com os colegas e clientes e não guarda sigilo.

Assinatura do Avaliador


Raíssa de Fátima Alves
Prefeita Municipal
13/06/2011

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Membros da Comissão Permanente de Licitação, e Pregoeiro e Equipe de Apoio		
Presidente	- 15%	sobre salário base do Servidor
Secretário	- 10%	sobre salário base do Servidor
Membro	- 5%	sobre salário base do Servidor

ANEXO VI
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ATUAL DO CARGO	DENOMINAÇÃO NOVA DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
MOTORISTA CATEGORIA C	MOTORISTA	ENSINO FUND. COMPLETO
MOTORISTA CATEGORIA D	MOTORISTA	ENSINO FUND. COMPLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nova Nazaré
O FUTURO É AGORA!

ANEXO VII
NOVOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CONDIÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	POSSUIR FORMAÇÃO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE
INSTRUTOR DE INFORMATICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	POSSUIR CONHECIMENTOS TÉCNICO DE INFORMATICA

ANEXO VIII
CARGOS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
CARPINTEIRO
CONSELHEIRO TUTELAR EDUCAÇÃO FÍSICA
INSTRUTOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
TÉCNICO CONTABILIDADE
TELEFONISTA

Rafaela
Rafaela de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Mato Grosso

ANEXO IX
DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DAS FUNÇÕES

ITEM 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATENDENTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de simples de escritório, atendimento, recepção, bem como efetuar entregas de documentos e encomendas em geral e outras afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Abrir e fechar as instalações do prédio da Prefeitura nos horários regulamentares e executar serviços internos e externos;
- Transportar documentos e materiais internamente, entre as próprias unidades da Prefeitura, ou externamente para outros órgãos ou entidades;
- Levantar e receber correspondências e pequenos volumes;
- Manter arrumado o material sob sua guarda;
- Atender telefonemas, controlar ligações, receber e-mails, etc;
- Executar pequenos mandados pessoais;
- Prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone e encaminhar visitantes;
- Receber e transmitir recados;
- Executar tarefas simples de escritório, como arquivar documentos nas pastas, colocar fichas em ordem e outros;
- Protocolar documentos, selar correspondências e executar outras tarefas afins;
- Receber, controlar, armazenar os alimentos, distribuir refeições, fazer registros, controlar o material e equipamentos e executar tarefas afins;
- Catalogar e registrar livros de bibliotecas, através de fichas apropriadas, mantendo controle sobre os mesmos;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, capinação de praças, limpeza de ruas, coleta de lixo, serviços de ajardinamento, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas; auxiliar na conservação de sinaléticas e abrigos, executar tarefas de capina em geral;
- Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas;
- Operar máquinas de produção de leite de soja, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos;
- Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais;
- Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores em praças, jardins e próprios municipais;
- Prestar serviços de guarda no período de expediente nas repartições públicas;
- Cuidar das praças, jardins e executar serviços de servente na limpeza e reparos dos próprios municipais;
- Executar trabalhos auxiliares em alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
- Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemblados;
- Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e os equipamentos de marcenaria;
- Executar serviços de coleta de lixo domiciliar bem como de Hospitais e outros, comerciais e industriais;
- Limpeza de ruas e avenidas, praças e jardins, localizados na sede e/ou Distrito do Município;
- Capinação em pequena escala de lotes, ruas, avenidas, calçadas e outras áreas afins.
- Executar serviços operacionais na Usina de Reciclagem de Lixo.
- Executar outras atividades afins.


GUARDA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda;



Sólida de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT



- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções ;
- Exercer outras atividades afins.

TELEFONISTA (Cargo em Extinção)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Operar PABX e outros Sistemas semelhantes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Operar aparelhos telefônicos e mesas de ligação;
- Estabelecer comunicação internas, locais e interurbanos;
- Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber e transmitir chamadas, registrando dados de controle;
- Prestar informações relacionadas com a repartição;
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;
- Executar outras tarefas afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Operar máquinas e equipamentos rodoviários pesados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Operar veículos motorizados especiais tais como: motoniveladora, pá carregadeira, trator de esteira, guincho, retroescavadeira, carro plataforma;
- Abrir valetas e acertar taludes, proceder escavações, transportes de terra, compactação, fazer nivelamentos, encascalhamento e outros;
- Executar todos os serviços afins à construção e conservação de estradas, bem como de ruas e avenidas da cidade;
- Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;
- Executar as tarefas afins.



Valda de Viana Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

FISCAL DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Compreende as atribuições que se destinam a orientar e esclarecer sob supervisão, os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Conhecer o Código Tributário do Município;
- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- Corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos de fiscalização;
- Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, observando a regularidade das escritas;
- Verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento dos impostos;
- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre a fiscalização efetuada;
- Informar processos sobre avaliação de imóveis;
- Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- Propor a revisão e atualização dos tributos;
- Verificar as mercadorias e os respectivos documentos em trânsito pelo Município;
- Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial para a realização de diligências ou inspeções, bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- Averbar os imóveis transferidos, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança das taxas pertinentes;
- Sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos tributos municipais;
- Orientar os auxiliares de tributação em suas tarefas;
- Propor medidas relativas à legislação e administração tributária e fiscal e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal;
- Promover a inscrição da Dívida Ativa dos contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares e manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;
- Promover a baixa dos débitos de contribuintes da dívida, assim que sejam pagas, e fornecer certidões relativas situação fiscal dos contribuintes;
- Sugerir a revisão dos lançamentos de tributos, sempre que for verificado erro na fixação da base tributária;
- Executar outras tarefas afins.



Luiz de Almeida Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MG

AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Trabalhar na elaboração e rescisão dos termos de compromisso e aditivos, convênios e contratos celebrados pelo órgão;
- Providenciar a assinatura das partes interessadas nos compromissos firmados, encaminhando ao Tribunal de Contas ou órgão de interesse, para competente registro;
- Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo;
- Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão;
- Efetuar os controles das matérias, a pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da administração;
- Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho;
- Auxiliar na classificação e análise contábil de documentos, efetuar lançamentos e transcrição para folhas de registro ou similares, bem como levantar dados necessários ao preparo de balanços e balancetes;
- Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas;
- Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo;
- Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes;
- Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa;
- Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas correlatas;
- Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas;
- Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão;
- Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos;
- Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais;
- Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações;
- Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas;
- Acompanhar processos de cancelamento de firmas, exigindo os documentos obrigatórios para tal.



- Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios;
- Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e vistando-as;
- Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando maior eficiência e eficácia dos serviços;
- Efetuar a atualização, distribuição e redistribuição periódica da previsão físico-financeira da alocação dos recursos recebidos e concedidos;
- Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de acordo com o Plano de Contas;
- Verificar, mensalmente, a exatidão dos assentamentos feitos e fazer revisão dos demonstrativos financeiros;
- Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;
- Auxiliar na feitura global da Contabilidade dos impostos e na análise econômico-financeira e patrimonial;
- Executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração, elaborar balancetes mensais consolidados, bem como a demonstração financeira consolidada da Prefeitura;
- Corrigir e ordenar os dados para o Balanço Geral e elaborar outros demonstrativos contábeis e financeiros, bem como auxiliar na elaboração do Balanço Geral da Prefeitura;
- Escriturar o Livro de controle bancário em que se evidencie o movimento de retiradas por cheque e de depósitos feitos, mantendo-os rigorosamente em dia;
- Conciliar, mensalmente, as contas dos bancos com os quais a Prefeitura mantenha transações, informando imediatamente a Gerência de Tesouraria toda e qualquer divergência encontrada;
- Elaborar os demonstrativos de existência física e financeira de valores sob a guarda e responsabilidade da Tesouraria, encaminhando-os à Gerência de Tesouraria;
- Auxiliar na organização dos serviços da Tesouraria e na guarda de documentos e livros de controle;
- Informar processos e prontuários de pequena e alta complexidade, submetidos ao seu estudo, dentro de orientação geral;
- Zelar pelo sistema de informatização implantado;
- Processar a folha de pagamentos, manter o cadastro funcional dos servidores e executar programa de treinamento;
- Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as instruções e recomendações técnicas dos fabricantes;
- Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos sempre por pessoas legalmente habilitadas;



Raíssa
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

FISCAL SANITÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes as condições sanitárias de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeções de carnes e derivados em açougues e matadouros, bem como leite e seus derivados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática;
- Inspeccionar estabelecimentos onde sejam comercializados, fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;
- Investigar as queixas que envolvam situações contrárias à Saúde Pública;
- Sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias;
- Realizar tarefas de educação em saúde;
- Orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades;
- Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;
- Reprimir matanças clandestinas de animais;
- Visitar estabelecimentos de venda de produtos e derivados;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares;
- Executar outras tarefas afins.

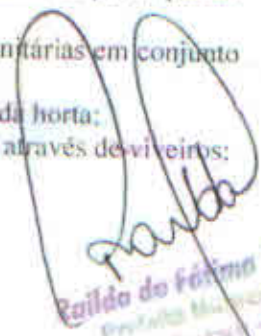
TÉCNICO AGRÍCOLA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Compreende todas as funções de Assistência Técnica Agropecuária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente prestando assistência técnica e informações aos produtores rurais e pecuaristas, bem como aos parceiros dos assentamentos do município;
- Coletar os dados estatísticos solicitados e fazer os controles instituídos pelo setor;
- Prestar assistência técnica em hortas comunitárias;
- Adquirir insumos, controlar a sua destinação, organizar reuniões com os participantes das hortas comunitárias e parceiros dos assentamentos;
- Promover e coordenar os trabalhos de implantação das hortas comunitárias em conjunto com os participantes;
- Organizar a distribuição das parcelas para cada família participante da horta;
- Organizar a produção de mudas de árvores frutíferas e ornamentais através de viveiros;
- Efetuar a coleta de sementes de árvores selecionadas;


Raúl do Espírito Alvas
Prefeito Municipal
11.078.7000 - 11.1

- Promover soluções e alternativas para a melhoria nos sistemas de produção agropecuária do município, juntamente com o (a) Eng. Agrônomo;
- Executar outras tarefas afins.

MECÂNICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistema hidráulico de ar comprimido e outros, fazer vistorias mecânicas periódicas em veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade ou colocadas à sua disposição, sempre em serviço de grande especialidade e complexibilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Examinar veículos, máquinas e equipamentos inspecionando-os por meio de métodos comuns ou através de instrumentos especiais ou aparelhos de precisão;
- Efetuar desmontagem, limpeza e montagem de máquinas, equipamentos, motores e outros componentes;
- Executar substituição, reparos e regulagem, total ou parcial da parte mecânica ou elétrica;
- Testar os veículos, máquinas e equipamentos após montados para comprovar o resultado do trabalho executado;
- Manter sob seu controle catálogos, desenhos, croquis, manuais e outras especificações técnicas;
- Estudar o trabalho de recuperação de veículos, máquinas e equipamentos, valendo-se de desenhos, esboços, especificações técnicas e outras instruções;
- Comunicar ao Chefe imediato a necessidade de paralisação dos veículos, máquinas ou equipamentos quando for detectada alguma anormalidade;
- Identificar e comunicar a natureza e gravidade do defeito detectado;
- Fazer uso de ferramentas apropriadas para sanar os defeitos;
- Orientar os usuários de veículos, máquinas e equipamentos sobre a melhor forma de utilizá-los;
- Garantir a qualidade dos serviços executados para não comprometer a segurança dos usuários;
- Operar equipamentos de solda em geral em serviços mecânicos;
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade;
- Verificar, periodicamente, os pneus e câmaras, bem como o nível de óleo dos motores;
- Outras tarefas afins.

ELETRICISTA



Raimundo de Fátima Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MT

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Efetuar reparos e instalações elétricas e demais atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em baixa e alta tensão, como: instalação, inspeção e reparos e linhas e cabos de transmissão;
- Fazer reparos em linhas e cabos de transmissão;
- Fazer reparos em aparelhos elétricos em geral;
- Instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rídios, refrigeradores, etc;
- Inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores à óleo;
- Reparar e regular aparelhos elétricos, inclusive de controle de ponto;
- Fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dinamos, etc;
- Executar, consertar e reparar instalações elétricas internas e externas;
- Treinar auxiliares em serviços de eletricidade em geral;
- Fiscalizar, instalar e reparar foto-elétricas;
- Executar outras atividades correlatas e afins.

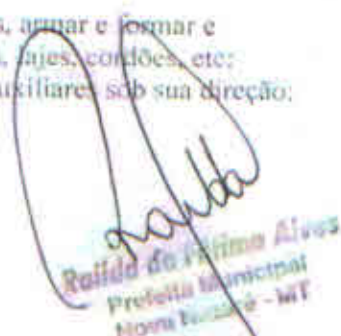
PEDREIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Fazer alocação de pequenas obras e atividades correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer alocação de pequenas obras, alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros de arrimo;
- Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- Fazer e preparar bueiros, fossas e pisos de cimento;
- Fazer orifícios em pedras, cimentados e outros materiais;
- Proceder e orientar a preparação de argamassas para junções de tijolos ou para rebocos de paredes;
- Colocar azulejos ou ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria;
- Instalar aparelhos sanitários, assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros;
- Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- Operar com instrumentos de controle de medidas, cortar pedras, armar e formar e preparar concretos para a fabricação de tubos, postes, pedestais, bases, cordões, etc;
- Orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares, sob sua direção;
- Fazer pinturas simples em paredes de alvenaria e madeira;
- Preparar tintas, dobrar ferros para armação de concretagem;



Raíssa do Príncipe Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

- Fazer orçamentos, organizar pedidos de materiais, executar outras tarefas correlatas e afins.

MOTORISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Dirigir caminhões, ambulâncias, camionetas, tratores e veículos de pequeno porte, que integram a frota da municipalidade;
- Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros;
- Zelar pela documentação pessoal e do veículo;
- Fazer pequenos reparos e de emergências;
- Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto;
- Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada;
- Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível;
- Comunicar à chefia imediata, tão prontamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária;
- Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação;
- Manter a boa aparência do veículo;
- Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas;
- Obedecer rigorosamente as Leis de Trânsito;
- Executar outras tarefas afins.

ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização de serviços de Assistência Social e demais atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de Assistência Social, visando o atendimento dos serviços sociais no município;



Raimundo de Fátima Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MT



- Promover e manter atualizado o cadastro das pessoas consideradas como carentes;
- Atender e assistir dentro dos programas a serem executados pelo município, as pessoas carentes;
- Providenciar o encaminhamento de pessoas carentes a outros centros de saúde, fora do município, quando os recursos médicos legais forem insuficientes;
- Dar assistência ao menor, ao idoso, à mulher e ao deficiente, solicitando a colaboração de órgãos-específicos, nas áreas Federal, Estadual e Municipal;
- Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da Promoção Social;
- Executar outras tarefas afins.

PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Psicologia a serem executadas pelo Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Orientar e supervisionar as atividades psicológicas em programas desenvolvidos pelos órgãos da Administração;
- Realizar palestras educativas com crianças, idosos e outros tipos de pacientes;
- Realizar consultas psicológicas em crianças, idosos e outros pacientes;
- Assistir as pessoas portadoras de doenças psicológicas;
- Assessorar o Departamento de Recursos Humanos;
- Realizar outras tarefas afins.

Gestão 2009 a 2012



Edilene Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT



ANEXO X

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DAS FUNÇÕES DOS NOVOS CARGOS

ITEM 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Executar funções de suporte final, incluindo o atendimento e o suporte aos usuários no uso do ambiente computacional.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Instalar e configurar softwares nos microcomputadores e nos servidores setoriais, assegurando acesso a rede e documentando as configurações feitas;
- Instalar e configurar hardware como por exemplo, micros, impressoras, monitores de vídeo, placas de rede e outros periféricos em geral;
- Diagnosticar e, sempre que possível, solucionar pequenos problemas de hardware e encaminhar equipamentos defeituosos para o concerto;
- Supervisionar e administrar as redes internas dos órgãos e unidades;
- Acompanhar rotinas de backup;
- Conectarizar, testar, verificar e identificar cabos dançados;
- Corrigir pontos defeituosos;
- Executar outras tarefas afins.

Gestão 2009 a 2012

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: nível médio completo;
- Habilitação Funcional: formação específica comprovada na área de informática.

ITEM 2 – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXCLUSIVO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Realizar o controle interno da Administração Pública, fazer avaliações, fiscalizar, emitir pareceres, apurar fatos, promover estudos pertinentes; etc.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:



Rildo de Fátima Alves
Prefeito Municipal
Nova Nazaré - MT



- Proceder à avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;
- Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativo;
- Promover O acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão;
- Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;
- Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fins de registro;
- Disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da Administração indireta;
- Avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos das auditorias na Administração;
- Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- Realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- Apurar os atos ou fatos inquiridos de ilegais, ou irregularidades, de formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente providências cabíveis;
- Manter relacionamento com o Tribunal de Contas e coordenar o envio das informações mensais do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT
- Exercer o controle da execução dos orçamentos do Municipal;
- Promover estudos com vistas racionalização do trabalho, objetivamente aumento da produtividade e a redução do custo operacional;
- Estimular as entidades locais da sociedade civil do acompanhamento e fiscalização de programas executados do orçamento do Município.

REQUISITOS:

- Base Legal: Constituição Federal, Constituição Estadual, Resolução TCE/MT nº 01/2007, e Lei Municipal nº 929/2007.
- Instrução: nível superior completo (Administração e/ou na área de Ciências Contábeis).
- c) Habilitação Funcional: habilitação legal para exercício da profissão (Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou no caso do segundo Auditor, no Conselho de sua área); experiência profissional comprovada na área de administração pública e atualização na área comprovada através de cursos e capacitações.



Raíssa de Brito Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT